



LEI MUNICIPAL Nº. 3.989/2015

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Via Pública Urbana, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** **decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Alice Severina da Conceição, o logradouro atualmente denominado de Rua Projetada nº. 05, localizado no Loteamento Nossa Senhora de Aparecida, Bairro Bela Vista, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a placa indicativa da Rua denominada no Artigo 2º desta Lei, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; À Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

EDMO DA COSTA NEVES FILHO

Vereador



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2015.

Dispõe sobre denominação de via pública urbana, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica denominada de Rua Alice Severina da Conceição, o logradouro atualmente denominado de Rua Projetada nº 05, localizado no Loteamento Nossa Senhora de Aparecida, Bairro Bela Vista, neste Município.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a placa indicativa da Rua denominada no artigo 2º desta Lei, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A.; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 16 de abril de 2015.


AMARO NOGUEIRA ALVES
-PRESIDENTE-


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
- 1º SECRETÁRIO -

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA
- 2º SECRETÁRIO -